



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.000664/2022-92

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Plano anual de trabalho da Comissão Eleitoral Federal 2022

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 2/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que “a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas adaptações”, conforme dispõe o art. 159, do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#));

Considerando que, nos termos do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), compete à comissão “apreciar e deliberar sobre sua proposta de plano anual de trabalho” (art. 31, V);

Considerando que, nos termos do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), é atribuição do coordenador de comissão “apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários” (art. 154, III);

Considerando o disposto no art. 77, do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), pelo qual “a Comissão Eleitoral Federal – CEF tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, no âmbito da jurisdição do Confea, referentes às eleições de presidente de Confea, de conselheiro federal e de diretores da Mútua, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico”;

Considerando que neste exercício ocorrerá eleição para o cargo de Presidente do Crea-PB, em virtude da vacância do cargo após falecimento de seu titular no prazo superior a doze meses para o término de seu mandato, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-2050/2021 (0539864), constante no Processo Sei nº 04119/2021;

Considerando que neste exercício ocorrerão as eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de modalidades profissionais nos estados do Acre (Industrial); Alagoas (Agronomia); Amapá (Elétrica); Rio de Janeiro (Civil); Rondônia (Civil); e Sergipe (Elétrica), em data a ser definida pelo Plenário do Confea;

Considerando que o orçamento relativo às reuniões da CEF foi aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1941/2021 (0539290), contendo estimativa de gastos com passagens, diárias, deslocamentos terrestres e jetons, além das contratações de empresas para realização das eleições pela internet e auditoria dos processos eleitorais que serão realizados de forma eletrônica neste exercício;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador,

consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (inciso IV);

ELIBEROU:

1 – Aprovar o plano anual de trabalho da Comissão Eleitoral Federal (CEF) para o exercício 2022, conforme abaixo:

- a) O objetivo da CEF 2022 é conduzir a eleição para o cargo de Presidente do Crea-PB, bem como as eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de modalidades profissionais nos estados do Acre (Industrial); Alagoas (Agronomia); Amapá (Elétrica); Rio de Janeiro (Civil); Rondônia (Civil); e Sergipe (Elétrica), de forma transparente, e garantindo o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia e preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea;
- b) As metas da CEF 2022 consistem em promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais, bem como manter a comunidade profissional informada sobre todos os atos emanados por esta Comissão, que promoverá uma atualização constante do site do Confea na área destinada às Eleições;
- c) A CEF 2022 realizará ações de caráter decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, com destaque ao planejamento de suas atividades e foco na orientação dos procedimentos a serem adotados pelas Comissões Eleitorais Regionais para o atingimento de suas finalidades, mediante a elaboração de manuais, cartilhas, tutoriais e outros documentos explicativos e também pela realização do Seminário Eleitoral com a participação de representantes das Comissões Eleitorais Regionais;
- d) O Calendário de Reuniões da CEF 2022 está sendo proposto por meio de deliberação própria, e foi elaborado em atendimento ao cronograma de atividades previsto, em especial quanto a eleição para o cargo de Presidente do Crea-PB, marcada para o dia 23 de maio de 2022, bem como para atender as eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (AC, AL, AP, RJ, RO e SE), que serão realizadas em data a ser definida pelo Plenário do Confea;
- e) Para a CEF 2022 está destinado o valor de R\$ 1.054.685,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos (0553792), em observância à Decisão Plenária nº PL- 1941/2021 (0539290), que homologou a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2022.

2 – Submeter o presente Plano de Trabalho da CEF 2022 à apreciação e decisão do Conselho Diretor.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 27/01/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 27/01/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 27/01/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 27/01/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 27/01/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0553752** e o código CRC **1073B765**.
